


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

 Processo Digital nº: **1029539-34.2020.8.26.0053**

 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Base de Cálculo**

 Requerente: _____ Ltda Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilsa Elena Rios**

Vistos.

Acolho a petição de fls. 311/313 como emenda à inicial. Proceda a serventia as devidas anotações e retificações quanto ao valor da causa, que será de R\$ 2.483.306,53.

Trata-se de ação Anulatória de Lançamento de Crédito Tributário com pedido de Tutela de Urgência antecipada, ajuizada por _____ Ltda. contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na qual alega que a ação diz respeito ao lançamento tributário de ICMS apurado pela substituição tributária para frente efetivado em desfavor da autora na competência de Fevereiro/2020.

Assevera a autora que possui apenas um débito declarado e não pago e que tal débito se refere justamente ao ICMS substituição tributária pra frente da competência de fevereiro/2020, na importância de R\$ 2.483.306,53. A dívida consta na sua conta corrente fiscal, não estando inscrita em dívida ativa. O referido lançamento teve como base de cálculo um valor presumido através da técnica de arrecadação pela Substituição Tributária para Frente. Aduz que a presente ação visa justamente a correção do valor referente ao ICMS - Substituição Tributária para Frente para readequá-lo utilizando como base de cálculo o valor real da operação, diante das peculiaridades da cadeia de produção e comercialização de combustíveis no país e demais razões expostas.

Requer a concessão de tutela de urgência, tendo em vista o pleno direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

de afastar a presunção absoluta diante da demonstração da prova inequívoca de que o valor presumido é superior ao valor real, até que haja a devida correção do lançamento para constar como base de cálculo a dimensão econômica real do fato descrito na norma de incidência, o que só se obtém através da real base de cálculo. Vieram aos autos procurações e documentos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

À concessão da tutela de urgência há a necessidade da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Em síntese, a autora questiona o modo como estabelecida a presunção da base de cálculo à exação do ICMS em regime de substituição tributária, aduzindo que o valor imputado se revelou maior do que aquele presumido pela Administração Fazendária.

Denota-se que o presente feito relaciona-se, em grande medida, ao **Tema 201 estabelecido sob a sistemática de repercussão geral**, o qual apresenta o seguinte enunciando: “*É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida*”, derivado do julgamento do RE 593.849/MG, o qual teve julgamento de mérito em 19/10/2016.

No Estado de São Paulo, o C. Tribunal de Justiça, *mutatis mutandis*, encampou a tese quando instado a se manifestar sobre a constitucionalidade das normas estaduais correlacionadas (Arguição de Inconstitucionalidade nº 0033098-49.2018.8.26.0000), possibilitando a restituição nos moldes acima delineados.

Quanto ao tema posto em juízo, o estabelecimento do valor presumido à fixação da base de cálculo do ICMS sob regime de substituição é realizado pelo CONFAZ, que por meio de atos regulamentares os fixa periodicamente.

No caso dos autos, a autora discute o crédito tributário referente ao mês



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

de fevereiro de 2020, oportunidade na qual o CONFAZ, por meio do Ato COTEPE/PMPF nº 5 estabeleceu, como preço médio ponderado ao consumidor final o valor de R\$ 3,050 (fls. 71), ao passo que o valor real repassado ao consumidor é de R\$ 2,099 (fls. 292/294).

A diferença apontada pelos documentos juntados indicam, num primeiro momento, que o valor estabelecido pelo Fisco é maior que o valor praticado, suporte fático que nos limites desta cognição sumária, se subsumem à tese consolidada pelos nossos Tribunais, tal como acima destacado.

Desse cenário se extraem a probabilidade do direito invocado, que se consubstancia adequação entre o fundamento jurídico suscitado e o coletivo probatório juntado, bem como o perigo de dano à autora caso não haja intervenção jurisdicional, eis que se vê em direção aos atos executórios próprios do ente fiscal.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais tal como acima delineados,

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao mês de fevereiro de 2020 quanto ao ICMS cobrado em substituição tributária, com fundamento no artigo 151, inciso V do Código Tributário Nacional.

A presente decisão **tem efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pelo próprio interessado ao órgão ou autoridade competente, acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, CPC. Tratando estes autos de processo digital, eventual resposta e/ou documentos deverão ser encaminhados **ao correio eletrônico institucional** do Ofício de Justiça (sp15faz@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Providencie a autora o recolhimento da taxa de mandato, conforme já determinado na decisão de fls. 310.

Cite-se, pelo portal eletrônico. Consigno que deixo de designar, por ora, a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

audiência de conciliação no presente feito tendo em vista algumas vedações ainda não superadas aos Procuradores combinadas com o princípio constitucional da duração razoável do processo. Ressalva-se a possibilidade de encaminhamento ao CEJUSC no caso de manifestação expressa das partes.

Com a apresentação da contestação, abra-se à parte contrária para apresentação de réplica, no prazo legal.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**